



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 80/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro - CEP 11850-000, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG nº 45.***.***-0 SSP/PR e CPF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, a empresa **SUNWAY TELECOM LTDA**, CNPJ nº 07.348.357/0001-04, localizada à Rua Almirante Barroso, nº 80, Centro, Peruíbe/SP, com CEP 11750-000, Tel: (13) 4040-4300, e-mail: atendimentocontare@gmail.com, neste ato devidamente representada por **Angela Diniz Silva**, inscrita no CPF sob o nº 307.***.***-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **047/2026**, decorrente do Processo Administrativo Digital IDOC nº **3.088/2026**, em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET**.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERV	01	Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de dados, de uso ilimitado (sem limite de consumo de banda ou tarifação adicional, tanto para download quanto para upload), de alta performance, através de serviço “IP”, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (um gigabit por segundo), full duplex e simétrica (upload = 1 Gbps e download = 1 Gbps), incluindo fornecimento de roteador, bem como sua instalação, manutenção e gerenciamento, todos de responsabilidade da empresa contratada e já inclusos no valor do serviço, com disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), para atendimento à Prefeitura Municipal de Miracatu, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00
VALOR TOTAL R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

2. DO VALOR GLOBAL

2.1. O presente contrato importará em ônus financeiro para a CONTRATANTE, sendo o valor global fixado em **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Estão incluídos no valor global do contrato todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com mão de obra, equipe técnica, deslocamentos, equipamentos, materiais, instalação, configuração, manutenção, gerenciamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA exclusivamente na forma, prazos e condições previstos neste contrato, sendo vedado qualquer repasse financeiro diverso do valor contratado, a título de adiantamento, reembolso ou complementação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA 181	ANO 2026
JL SOFT		NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO 19/05/2026	FICHA 56
Fonte de Recurso:	01-TESOURO			USUÁRIO DIANA.ALMEIDA	
Aplicação:	110 - GERAL			PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:				47/2026	31/12/2026
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	04 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa:	0031 GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE				
Projeto/Atividade:	2022 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - ADMINISTRAÇÃO				
Categ. Econômica:	3.3.90 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ				
Elemento Despesa:	40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ				
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC				
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO			CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU			46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO				BAIRRO	
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360				CENTRO	
CIDADE				UF	CEP
MIRACATU				SP	11850000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, e efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota fiscal pela CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos internos.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária se prevista na legislação aplicável

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa circunstanciada a ser apresentada pelo Departamento de Administração. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto previsto na cláusula 7.3.

5.2. A eventual prorrogação contratual observará o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições mais benéficas para a continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1. O reajustamento de preços, quando cabível, será admitido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- 7.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do Departamento de Administração e do Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Miracatu.
- 7.3.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- 7.4.** Os serviços serão executados no Prédio do Paço Municipal, localizado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu/SP.
- 7.5.** O objeto compreende a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta performance, através de serviço IP por fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps, full duplex e simétrica, incluindo fornecimento de roteador, instalação, manutenção e gerenciamento, todos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, em regime de comodato, incluindo roteadores e demais dispositivos indispensáveis ao funcionamento da solução.
- 7.7.** A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), assegurando a continuidade e estabilidade dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado 24x7, por telefone, portal eletrônico ou outro meio idôneo, garantindo atendimento inicial em até 30 (trinta) minutos e solução dos problemas em até 04 (quatro) horas.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE a realização de testes de velocidade, estabilidade, latência e desempenho do link a qualquer tempo, inclusive em horários de maior utilização.
- 7.10.** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor do Setor de Informática, mediante verificação da conformidade dos serviços executados.
- 7.11.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno atendimento às especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.
- 7.12.** Caso sejam constatadas falhas, interrupções, inconsistências técnicas ou inadequações na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

8.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- b) Executar os serviços conforme as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- c) Fornecer link dedicado de internet em fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps simétrica, full duplex, uso ilimitado e disponibilidade mínima mensal de 99%;
- d) Disponibilizar no mínimo 08 (oito) endereços IP válidos IPV4, conforme especificações do Termo de Referência
- e) Disponibilizar suporte técnico 24x7, com atendimento em língua portuguesa;
- f) Garantir a entrega integral da banda contratada, sem bloqueios, limitações ou degradação intencional do tráfego;
- g) Disponibilizar relatórios em tempo real contendo histórico de utilização, TX, RX, média e pico de utilização;
- h) Corrigir, sem custo adicional, erros, inconsistências ou omissões identificadas pela fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado;
- i) Prestar esclarecimentos técnicos ao Município sempre que solicitado;
- j) Manter sigilo sobre informações e documentos recebidos em razão da contratação;
- k) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços;
- l) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m) Permitir, facilitar e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- o) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- p) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato;
- r) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

8.2. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Manter válidas todas as licenças, autorizações e outorgas exigidas pela ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
- b) A CONTRATADA deverá possuir autorização válida da ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
- c) Disponibilizar roteador, instalação, configuração, manutenção e gerenciamento da solução sem custos adicionais;
- d) Possuir capacidade técnica compatível com a prestação de serviços de link dedicado de internet em fibra óptica;
- e) Manter válidas e regulares as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual utilização de equipe de apoio ou auxiliares técnicos não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, precisão e regularidade dos serviços executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando o acesso às informações, documentos e orientações indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços.

9.2. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, bem como atestar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

9.3. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições pactuados, após a comprovação da regular execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

9.4. Cabe, ainda, à contratante comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou inadequação verificada durante a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, as correções cabíveis, bem como exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, informações, tráfego e comunicações eventualmente trafegados pela infraestrutura contratada, observando os princípios de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados.

11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. O Gestor do presente contrato será a Diretora do Departamento de Administração, Sra. **Fabiana Pradela Sales**.

11.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor Sr. **André Luiz Antunes dos Santos**.

11.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

11.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

11.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

11.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

11.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

11.11. No que se refere à execução do objeto contratado, caberá à fiscalização acompanhar e verificar, especialmente:

- a) a estabilidade, disponibilidade e desempenho do link contratado;
- b) o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e disponibilidade previstos no contrato;
- c) a qualidade do suporte técnico prestado;
- d) a realização das manutenções necessárias;
- e) a conformidade da velocidade entregue com a banda contratada;
- f) a correta prestação dos serviços para fins de ateste e pagamento;
- g) o registro de eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

11.12. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correção técnica, precisão e adequação dos serviços prestados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Constituirá infração contratual específica a interrupção injustificada dos serviços, a entrega de banda inferior à contratada ou o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de disponibilidade previstos neste contrato e no Termo de Referência.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- c) Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderá ocorrer rescisão contratual em caso de interrupções recorrentes, falhas graves na prestação dos serviços ou descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade estabelecidos contratualmente.

14. DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento está integralmente vinculado à Dispensa de Licitação nº 047/2026 – Processo Administrativo Digital 1DOC nº 3.088/2026, ao Termo de Referência, bem como ao preço da Adjudicatária registrado na proposta, cujo procedimento atende o prescrito no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente contrato na forma Eletrônica, via plataforma 1DOC, para que surtam todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 25 de maio de 2026.

Vinícius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

SUNWAY TELECOM LTDA
CNPJ nº 07.348.357/0001-04
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

Fabiana Pradela Sales
Diretora do Departamento de Administração
Gestor do Contrato

André Luiz Antunes dos Santos
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SUNWAY TELECOM LTDA

CNPJ Nº 07.348.357/0001-04

CONTRATO Nº 80/2026

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 25/05/2026 a 25/05/2027

VALOR: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)

DISPENSA Nº 047/2026 – **PROCESSO Nº** 3.088/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 25 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

NOME: Fabiana Pradela Sales

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 329.***.***-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Angela Diniz Silva

Cargo: Representante legal

CPF: 307.***.***-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SUNWAY TELECOM LTDA

CNPJ Nº 07.348.357/0001-04

CONTRATO Nº 80/2026

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 25/05/2026 a 25/05/2027

VALOR: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)

DISPENSA Nº 047/2026 – **PROCESSO Nº** 3.088/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000

Miracatu/SP, 25 de maio de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS